



**Lei Municipal nº 1358/2018**  
**De 15 de Agosto de 2018.**

Sanciono a Lei Nº 1358/2018  
Em, 15/08/18  
Areski Damara de Omena Freitas Júnior  
Prefeito

*Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas e dá outras providências.*

Eu, **ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criada a Imprensa Oficial do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, com a denominação de Diário Oficial do Município – Poder Executivo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e órgãos de controle externo da Administração Pública.

**Art. 2º** - Serão publicados no Diário Oficial do Município – Poder Executivo os atos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, tais como leis, decretos, portarias, avisos de editais de licitações, termos de inexigibilidade e de dispensa de licitações, extrato de contratos e convênios, bem como demais atos classificados pela legislação nacional como de publicidade obrigatória.

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, o Poder Executivo poderá se valer do quadro de avisos próprio, designado para esta finalidade, para a publicação de atos administrativos, na ocorrência de dificuldades técnicas que prejudiquem a publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 3º** – Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

**Art. 4º** – O Diário Oficial do Município – Poder Executivo – poderá ter primeira página em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**§ 1º** – O Diário Oficial do Município - Poder Executivo – poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.



§ 2º – Poderá haver edição extra do Diário Oficial do Município, quando conveniente para a Administração Pública.

§ 3º – O Diário Oficial do Município - Poder Executivo - terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

**Art. 5º** – A Imprensa Oficial do Município on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

**Art. 6º** – Fica criado o site oficial do Município – Poder Executivo, contendo informações de interesse do Município e da sociedade, destinado ao atendimento à legislação em vigor, principalmente quanto aos preceitos da Transparência da Gestão Fiscal dispostos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e alterações.

**Art. 7º** – Fica criado o cadastro de fornecedor on-line, o qual será regulamentado por ato do Poder Executivo.


**Art. 8º** - Incumbe à Secretaria de Comunicação o gerenciamento, execução e supervisão das obrigações pertinentes ao funcionamento da Imprensa Oficial, Site Oficial e Cadastro de Fornecedor On-Line, em colaboração técnica com a Secretaria Municipal Geral de Administração e demais Secretarias, no que couber.

**Parágrafo único** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual.

**Art. 9º** – Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE UNIÃO DOS PALMARES-AL, EM 15 DE AGOSTO DE 2018.

  
**ARESKI DAMARA DE OMENAFREITAS JÚNIOR**  
Prefeito